

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de acordo com a tabela acima, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2019.

ROGERIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

PORTARIA Nº.0259/2019/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a homologação de avaliação do estágio probatório, e a confirmação na carreira do Servidor Público abaixo relacionado;

CONSIDERANDO que o Servidor Público cumpriu os requisitos previstos na Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO decisão proferida no procedimento nº 604937/2018;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Progressão Funcional a Servidora da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	Nível e Classe		EFEITOS FINANCEIROS
			De	Para	
Beatriz Damasceno Fai	100873	Assistente de Gabinete	Nível I Classe A	Nível II Classe B	23 de novembro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de acordo com a tabela acima, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2019.

ROGERIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

DECISÕES DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Julgados no dia 15.02.2019.

Procedimento nº. **32364-2019**. Interessados: Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância. Assunto: Solicitação de cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância com o fito de se criar o Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância bem como o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância. Conselheiro Relator: Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquezini.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator e deliberou pela cisão do Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância com fito de se criar o Núcleo Cível da Defensoria Pública de Segunda Instância bem como o Núcleo Criminal da Defensoria Pública de Segunda Instância.

Procedimento nº **373918-2018**. Interessado (a): Carlos Wagner Gobati de Matos. Assunto: Anotação de tempo de serviço. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator no sentido de indeferir o pleito do douto Defensor Público, mas oportunizar prazo para saneamento do feito através da apresentação da documentação exigida, seja através de fotocópia autenticada ou apresentação de documento original".

Procedimento n. **68838/2019**. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de alteração pontual no artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, aprova e homologa, na forma do requerimento apresentado pelo Corregedor-Geral, alteração pontual no artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Superior, visando inclusão do ventilado § 6º ao artigo 24, conforme redação que sugere ser acrescida nos seguintes moldes: § 6º. O Corregedor-Geral estará excluído da relatoria preconizada no artigo 167 da LCE 146/2003, com nova redação conferida pela LCE 608/2018."

Procedimento nº. **556856/2018** apenso **594965/2018**. Interessado (a): Dra. Gionanna Marielly da Silva Santos. Assunto: Consulta relacionada ao atendimento ao público na hipótese de afastamento do membro/titular, onde permanece apenas servidor do núcleo. Conselheiro (a) Relator (a): Fernanda Maria Cícero de Sá França.

Decisão: "O Conselho Superior, por unanimidade entre os votantes, vota pelo não conhecimento do procedimento visto que a matéria em tela já possui regulamentação"

Procedimento nº. **595640-2018** apenso **637207-2018**. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Edital nº 41/2018/DPG - Remoção Voluntária - Núcleo da Comarca de Barra do Garças/MT - 6ª Defensoria - Área de Atuação: Vara Espec. dos Juizados Especiais - **Votação** / Distribuição das novas atribuições para as Defensorias de Barra do Garças/MT. Obs. Vista com o Conselheiro José Edir de Arruda Martins Júnior. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior. (ocorreu desistência por parte do requerente)

Decisão: Por unanimidade, O Conselho acolhe voto do relator recomendando cancelamento do presente procedimento de remoção, em razão da alteração legislativa e das novas tratativas em curso relacionadas às remoções e atribuições.

Procedimento nº. **591367-2018**. Interessados: Conselho Superior. Assunto: Justificativas por ausências de votos nas eleições para Defensor Público-Geral e Conselheiros biênio 2019-2021. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, ao passo que foram homologadas as justificativas apresentadas."

Procedimento nº **637726-2018** apensos **649136-2018, 649132-2018, 649784-2018, 650805-2018, 649127-2018, 649779-2018, 649423-2018, 651840-2018, 649782-2018, 658216-2018 e 663406-2018**. Interessado (a): Servidores comissionados. Assunto: Concessão do direito à licença prêmio a servidores públicos ocupantes de cargos exclusivamente comissionados. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquezini.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a preliminar arquivada pelo Conselheiro Relator, motivo pelo qual, deliberaram pela remessa do feito para o Defensor Público-Geral, a quem compete tal apreciação."

Procedimento nº. **414422-2018** apenso **429392-2018**. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta conduta irregular praticada por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto

do Conselheiro Relator, não conhecendo o presente procedimento por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. O Colegiado sugere extensão da proferida decisão para todos os demais processos análogos”

Procedimento nº. 577801-2014 apenso 220459-2017. Interessado: SINDEP-MT. Assunto: Verbas Indenizatórias. Conselheiro (a) Relator (a): Fernanda Maria Cícero de Sá França.

Decisão: “Por maioria, de acordo com os votos proferidos pelos Conselheiros Rogério Borges Freitas, Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, Kelly Christina Veras Otacio Monteiro, Giovanna Marielly da Silva Santos, o valor da Verba Indenizatória de Transporte será mantido no montante atual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá ser corrigido pelo índice IPCA, limitado aos últimos 5 (cinco) anos. Os Conselheiros deliberaram ainda que a decisão quanto ao eventual não pagamento da referida Verba Indenizatória aos membros da Defensoria Pública em casos de afastamentos, bem como o pagamento de verba adicional aos membros substitutos, cabe exclusivamente ao Defensor Público-Geral, decidindo não emitirem opinião sobre a questão. Os Conselheiros Paulo Roberto da Silva Marquezini e Érico Ricardo da Silveira seguiram em parte o entendimento dos Conselheiros supracitados, divergindo quanto ao marco inicial do período de correção da V.I. Transporte, tendo como norte o mês de outubro/2015. Vencida a Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá França, relatora do feito, que apresentou voto pela fixação da V.I. Transporte no teto máximo, de acordo com a disponibilidade orçamentária informada pela administração superior, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A Conselheira Fernanda Maria Cícero de Sá consignou sua discordância quanto ao pagamento da VI aos Defensores Públicos em casos de afastamentos. O Conselho deliberou, ainda, por unanimidade, que o saldo orçamentário remanescente em virtude da manutenção da V.I. Transporte em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigida, deverá ser utilizada pela Defensoria-Geral para pagamento de auxílio alimentação aos servidores e membros da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. 513069-2018. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Rogério Borges Freitas.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Procedimento nº 504966-2018. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico de Oliveira.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. 439513-2018. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta irregularidade no atendimento institucional cometida por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio

Frederico de Oliveira Dorilêo.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. 415669-2018. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Kelly Christina Veras Otacio Monteiro.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Procedimento nº 506566-2018 apenso 516722-2018. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Suposta conduta irregular praticada por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. 189219/2018. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Suposto descumprimento do dever funcional por parte de membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº 579368-2017. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Supostos descumprimento de deveres funcionais cometidos por membros da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Fernanda Maria Cícero de Sá França.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. 271034-2017 apenso 665804-2017. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta infração disciplinar praticada por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Paulo Roberto da Silva Marquezini.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº **649750-2017**. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. **273362-2017**. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

Procedimento nº. **155226/2018**. Processo inserido em pauta a pedido

do Conselheiro Relator. Interessado (a): Corregedoria - Geral. Assunto: Suposta infração disciplinar cometida por membro da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira. Processo incluído em razão de analogia com voto proferido no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018).

Decisão: “O Conselho Superior, à unanimidade, sugere extensão do voto proferido pelo Conselheiro Relator José Edir de Arruda Martin Junior no Procedimento nº 414422/2018 (apenso 429392/2018) ao presente processo, bem como para todos os demais procedimentos análogos, por entenderem não ser competência do Colegiado, julgar pedidos de arquivamento de pedidos de explicações, sendo tal providência de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

ATO Nº. 0164/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003; resolve nomear **ANDRÉA CASTRO ROTA BARRETO**, no cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Técnica da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 20 de março de 2019.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 014/2019.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Locação de caminhões, rolo compactador e trator.

REALIZAÇÃO: 03/04/2019.

CREENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mails pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de março de 2019.

Marcos da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Rua Avenida Carlos Huguene, nº 572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público

para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que apesar de ter feito todas as publicações necessárias e enviado o Edital para algumas empresas que receberam via e-mail, não houve comparecimento na sessão de abertura do supracitado processo licitatório, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Toldos com respectiva instalação, para a adequação de áreas abertas da Escola Municipal José Inácio Fraga deste município - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA, EPP E MEI. Tornando-o DESERTO.** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone (66) 3481-1165/2885.

Alto Araguaia - MT, 15 de Março de 2019

Flavianne Naves Fontoura
Pregoeira

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 002/2019

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 002/2019, na data de 08/04/2019 as 08:00 horas (oito), horário de Mato Grosso, tendo como objeto: Pavimentação Asfáltica com Micro drenagem Urbana Contrato de Repasse nº 848090/2017/MCIDADES/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-1900, Ramal 228, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

Adalto José Zago - Prefeito Municipal
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515